

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	393025-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP	RAFAEL ROCHA DOS SANTOS	20/03/2026 16:41 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	72/2026	50608.001096/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, combate a larvas de mosquitos, sanitização e desalojamento de pombos e morcegos na Superintendência Regional do DNIT/SP e nas Unidades Locais de Taubaté, Bauru e Presidente Epitácio, visando garantir a salubridade dos ambientes para servidores, colaboradores e visitantes, conforme condições e exigências deste Termo de Referência. Em caso de divergência entre CATSER e este TR, prevalece o TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Total Geral para 12 (meses)
1	Serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, combate a larvas de mosquitos, sanitização e desalojamento de pombos e morcegos	3417	Serviço	1	R\$ 2,057217
TOTAL GERAL					R\$ 64.214,83

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. Classificase como serviço comum (art. 6º, XXIII, Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e características usuais de mercado.

1.3. Modelo de execução

1.3.1. A execução ocorrerá sob o regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é classificado como serviço comum, não relacionado a obras ou serviços de engenharia.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Para fins de enquadramento legal, esta contratação caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade essencial e permanente, necessária para assegurar a salubridade dos ambientes para servidores, colaboradores e visitantes.

1.4.1.1.1. Nos termos do art. 107 é autorizada a prorrogação sucessiva desses contratos até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que prevista no instrumento convocatório e mantidas, a cada exercício financeiro, as condições de vantajosidade e economicidade para a Administração. Essa interpretação é confirmada pela doutrina especializada, que reconhece que os contratos contínuos de serviços podem alcançar até 120 meses de vigência.

1.4.1.1.1.1. Assim, atendidas tais condições e mediante manifestação formal da autoridade competente a cada renovação, a presente contratação poderá atingir o prazo total de até 120 meses, garantindo segurança jurídica, continuidade da prestação dos serviços e alinhamento com as diretrizes legais aplicáveis.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Critério de Julgamento

1.5.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica.

1.6. Forma de execução e implantação

1.6.1. Execução por aplicações trimestrais e atendimentos corretivos sob demanda durante a vigência, sem ônus adicional, conforme cronograma do item 3.6 e condições técnicas do item 3.

1.7. Garantia

1.7.1. Garantia contratual de 5% do valor total do contrato, válida durante a execução e por mais 90 dias após o término; modalidades: caução em dinheiro/títulos, seguro garantia ou fiança bancária; regras de execução, reposição e liberação conforme item 11 (Garantias).

1.8. Valor estimado e condições comerciais

1.8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.214,83** (sessenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa manter condições sanitárias adequadas nas edificações da SR/DNITSP e suas Unidades Locais por meio de controle integrado de pragas urbanas (insetos, roedores, cupins, vetores e sinantrópicos), mitigando riscos à saúde e à continuidade das atividades administrativas, em consonância com o Decreto nº 9.507/2018 (execução indireta) e com os arts. 6º e 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

2.2.1. Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares é dispensável quando se tratar de contratações de objetos padronizados, caracterizados como bens ou serviços comuns, cuja especificação seja suficiente para garantir a adequada execução contratual.

2.2.2. O art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 define como serviços comuns aqueles cujas especificações usuais no mercado são suficientes para a adequada execução, sem necessidade de soluções personalizadas ou complexas.

2.2.3. Esta contratação enquadra-se nessa hipótese legal porque:

2.2.3.1. O objeto é padronizado e classificado como serviço comum;

2.2.3.2. As especificações constantes neste Termo de Referência são suficientes para garantir a execução adequada;

2.2.3.3. Não há necessidade de estudos adicionais para definição do escopo, conforme previsto no art. 18, § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Portanto, a ausência de ETP é plenamente justificada pela simplicidade e padronização do objeto.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707001778-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 28;

IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES;

V) Identificador da Futura Contratação: 393025-72/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Escopo técnico (visão geral)

3.1.1. Prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a larvas de mosquitos, sanitização e desalojamento de pombos e morcegos, com metodologia combinada (spray, gel, fog/nebulização, atomização e métodos equivalentes), observadas as áreas internas e externas listadas e as restrições sanitárias aplicáveis.

3.2. Locais e áreas de aplicação

3.2.1. Taubaté/SP: 20.000,00 m²

3.2.2. Bauru/SP: 4.719,28 m²

3.2.3. Presidente Epitácio/SP: 2.303,14 m²

3.2.4. Sede SR/DNIT/SP (São Paulo): 4.192,00 m²

3.2.5. Total: 31.214,42 m²

3.2.6. Endereços no item 5.7. Áreas abrangidas: escritórios, circulação, copa, banheiros/ralos, arquivos, cozinha /refeitório, caixas de esgoto/gordura e lixeiras (internas/externas), escadas, forros, quintal e jardim, e demais áreas técnicas.

3.3. Metodologia por frente de serviço

- a) Desinsetização (inclui formigas e marimbondos): micropulverização residual em pontos de infestação; aplicação de gel em mobiliários e pontos estratégicos; aplicação de pó químico em condutores/conduítes; localização e tratamento de formigueiros. Produtos saneantes devidamente regularizados na ANVISA, aplicados conforme instruções técnicas, normas de segurança e procedimentos operacionais, respeitando-se as Boas Práticas definidas na RDC nº 622/2022.
- b) Desratização: uso de iscas peletizadas/parafinadas, portaiscas, pó de contato e placas “pegaratos”, com especificações que evitem circulação de roedores envenenados e decomposição em locais críticos.
- c) Descupinização: barreira química (valetas/perfurações), micropulverização, injeções e aplicação de pó químico; restrição de trânsito de pessoas por ~72h nas áreas tratadas.
- d) Desalojamento de pombos e morcegos: aplicação de repelentes em pontos de alojamento e barreiras físicas (telas, molas, fios e espículas). O manejo de aves (pombos) e morcegos obedecerá integralmente à Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006, sendo permitidos exclusivamente métodos de manejo não letais.
- e) Combate a larvas de mosquitos e escorpiões: aplicações específicas nos focos, com barreira residual.

3.4. Especificação dos produtos e restrições

3.4.1. Os produtos saneantes devem estar regularizados na ANVISA e o prestador atender à RDC nº 622/2022 (Boas Práticas/empresas especializadas). É vedado o uso de clorpirifós em formulações domissanitárias, nos termos da RDC nº 226/2004 (mantida a exceção de porta-iscas com dispositivo de segurança).

3.5. Condições operacionais

3.5.1. A contratada deverá: (I) pulverizar focos primários (tubulações, caixas de esgoto/gordura, ralos etc.); (II) dimensionar equipamentos suficientes e reserva para continuidade; (III) custear deslocamentos às unidades; (IV) executar aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia concordância; (V) entregar as áreas limpas e desimpedidas; (VI) ajustar o intervalo entre aplicações por conveniência da Unidade Local.

3.6. Cronograma de aplicações (trimestral)

3.6.1. As aplicações ocorrerão trimestralmente, da seguinte forma:

- a) 1ª aplicação: até 10 dias após a assinatura do contrato;**
- b) 2ª aplicação: 90 dias após a primeira;**
- c) 3ª aplicação: 90 dias após a segunda;**
- d) 4ª aplicação: 90 dias após a terceira.**

3.6.2. Atendimentos corretivos: realização em até 48 horas após solicitação da unidade, sem custos adicionais, inclusive durante o período de garantia de 90 dias após a última aplicação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Quando aplicável, observar ABNT NBR 15448-1:2008 e ABNT NBR 15448-2:2008 (embalagens plásticas degradáveis/biodegradáveis), exigindo comprovação por laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica (vedada indicação prévia de marcas; exigem-se características de desempenho e segurança).

4.3. Carta de solidariedade

4.3.1. Não aplicável. Não há fornecimento exclusivo ou dependência direta de fabricante que justifique a exigência.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Instalação de escritório

4.5.1. Não aplicável.

4.6. Garantia da contratação (arts. 96 e segs., Lei 14.133/2021)

4.6.1. Exigência de 5% do valor contratual. Modalidades: caução (dinheiro/títulos da dívida pública), seguro-garantia, fiança bancária.

4.6.2. Prazo: até 10 (dez) dias úteis após assinatura (seguro-garantia até a assinatura).

4.6.3. A garantia cobre: prejuízos por descumprimento, multas e obrigações trabalhistas / previdenciárias / FGTS não adimplidas.

4.6.4. Ajuste/renovação da garantia em caso de aditivo ou prorrogação (até 10 dias úteis).

4.6.5. Execução da garantia conforme legislação; liberação somente após a fiel execução ou extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização monetária quando em dinheiro.

4.7. Vistoria

4.7.1. Opcional para correto dimensionamento: agendamento via e-mail selog.sp@dnit.gov.br; telefone: (11) 3240-7928 / 7929 representante identificado e habilitado; a não realização não embasa alegação futura de desconhecimento.

4.8. Margem de preferência

4.8.1. Não aplicável. O objeto não se enquadra nas hipóteses regulamentadas por decreto específico de margem de preferência.

4.9. Transição contratual

4.9.1. Se houver troca de prestador, assegurar continuidade, transferência de informações e correções pendentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de execução

5.1.1. Execução nas dependências da Sede SR/DNIT/SP e Unidades Locais (Taubaté, Bauru e Presidente Epitácio), conforme cronograma do item 3.6 e janelas acordadas com as unidades, sob orientação dos fiscais (técnico e administrativo).

5.2. Escopo mínimo por aplicação

5.2.1. Aplicar a metodologia (item 3.3) cobrindo todas as áreas listadas (item 3.2), com insumos, materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, obedecendo às boas práticas e às normas sanitárias e de segurança.

5.3. Níveis de serviço

a) Reforços/correções: atendimento em até 48h após solicitação da Unidade.

b) Limpeza e liberação da área após a execução.

c) Garantia conforme item 3.6.2.

5.4. Obrigações da contratada

5.4.1. Executar conforme TR e proposta; reparar/substituir serviços com vícios; responsabilizar-se por danos; empregar pessoal habilitado; observar vedações legais (parentesco – Dec. nº 7.203/2010; trabalho de menores); manter habilitação; cumprir reservas legais de PCD quando cabível; sigilo; recompor quantitativos mal dimensionados; atender normas de segurança da contratante.

5.5. Obrigações da contratante

5.5.1. Exigir cumprimento; facilitar a execução; comunicar irregularidades; acompanhar e fiscalizar; fixar prazos para correção; prover espaços para guarda; prover condições de higiene/segurança; vedar horas extras sem autorização; pagar conforme condições; aplicar penalidades; efetuar retenções legais; não intervir na gestão da contratada (vedações de ingerência).

5.6. Itens não aplicáveis

5.6.1. Não há dedicação exclusiva de mão de obra; não se aplica contadepósito vinculada ou pagamento por fato gerador.

5.7. Local e horário da prestação

5.7.1. Endereços:

5.7.1.1. Rua Ciro Soares de Almeida, 180 – Jardim Andaraí – São Paulo/SP – CEP 02167000;

5.7.1.2. Av. Dom Pedro I, 4981 – Cidade Jardim – Taubaté/SP – CEP 12091000;

5.7.1.3. Rua Nobile Di Pietro, 2160 – Centro – Bauru/SP – CEP 17010500;

5.7.1.4. Estrada Boiadeira Norte, 65 – Presidente Epitácio/SP – CEP 19470000.

5.8. Abrangência: todo o Estado de São Paulo, podendo ocorrer alteração de local, com compensações tributárias /custos quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Designação de fiscal técnico e fiscal administrativo; registros de ocorrências; notificações e prazos de correção; comunicações formais; verificação de regularidade (SICAF, CND/CRF/CNDT quando cabível) antes do pagamento; responsabilidade integral da contratada por vícios e danos; possibilidade de reunião inicial de fiscalização.

6.2. Suspensão ou paralisação

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Comunicações

6.3.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Convocação do preposto

6.4.1. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Reunião inicial

6.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.6.2. Não será necessário manter preposto no local da execução durante todo o período, mas este deverá estar disponível para atendimento remoto e presencial quando solicitado.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que o Contratado designará outro.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, técnico e administrativo.

6.7.2. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas.

6.7.2.1. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências no histórico do contrato.

6.7.2.2. Identificada irregularidade, emitirá notificação para correção, fixando prazo.

6.7.2.3. Situações que ultrapassem sua competência serão comunicadas ao gestor do contrato.

6.7.2.4. Ocorrências que possam inviabilizar a execução serão comunicadas imediatamente.

6.7.2.5. O fiscal técnico informará o término do contrato para viabilizar prorrogação ou renovação.

6.7.2.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

6.7.3. Fiscalização Administrativa

6.7.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e aditivos.

6.7.3.2. Em caso de descumprimento, atuará tempestivamente e reportará ao gestor.

6.7.3.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.7.4. Gestor do Contrato

6.7.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.7.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.4.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Instrumento de aferição (resultados)

- a) Execução das aplicações conforme cronograma e escopo;
- b) Efetividade no controle das pragas e correções realizadas;
- c) Atendimentos corretivos dentro do SLA;

7.2. Sistemática de medição

7.2.1. Em empreitada por preço global, a medição será mensal por rateio linear de 1/12 do valor anual, condicionada: (I) à execução das aplicações previstas no período; (II) ao atendimento de corretivas dentro do SLA; e (III) ao registro/atestação das OS. Eventuais glosas aplicar-se-ão sobre a parcela mensal., vinculada:

- a) À efetiva prestação dos serviços no período considerado;
- b) À conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Ao correto registro de todas as ordens de serviço no sistema informatizado.

7.2.2. É vedada a adoção de sistemática de medição baseada exclusivamente em quantidades unitárias de itens dissociadas dos resultados efetivamente entregues à Administração.

7.3. Glosas e retenções

7.3.1. Haverá glosa e/ou retenção proporcional ao valor da medição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1.1. Haverá glosa proporcional quando: (I) não forem atingidos os resultados de controle e prevenção previstos; (II) retratamentos não ocorrerem dentro do SLA; (III) forem usados produtos/métodos em desconformidade com as normas ANVISA/IBAMA ou com este TR;

7.4. Recebimento

7.4.1. Recebimento provisório e definitivo

7.4.1.1. Recebimento provisório: inspeção técnica/administrativa com termos detalhados;

Recebimento definitivo: até 10 dias após o provisório; emissão de Termo Circunstanciado; emissão de NF/Fatura pelo valor dimensionado; rejeição total/parcial quando em desacordo; manutenção de responsabilidade civil da contratada.

7.7. Liquidação da despesa (IN SEGES/ME nº 77/2022)

7.7.1. Prazos de liquidação.

7.7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, iniciase o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do § 3º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

§ Em contratações por dispensa, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos termos da IN supramencionada.

7.8. Verificações para a liquidação

7.8.1. O setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;

- c) Identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Valor a pagar;
- f) Retenções tributárias cabíveis;
- g) Regularidade fiscal no SICAF ou, quando não disponível, por meio dos sítios oficiais ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Irregularidades

7.9.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou Fatura, ou impedimento à liquidação, esta ficará sobrestada até o saneamento. Constatada irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período; persistindo a inadimplência ou os impedimentos, e sendo a defesa improcedente, a CONTRATANTE comunicará os fatos aos órgãos competentes e poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

7.10. Prazo e forma de pagamento

7.10.1. Prazo de pagamento

7.10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observado o limite de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura atestada, conforme a IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Forma de pagamento e retenções

7.11.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da ordem, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional terá tratamento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, condicionado à comprovação do enquadramento.

7.12. Vedações e SICAF

7.12.1. É vedado o pagamento a empresa que possua, em seu quadro societário, servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação vigente. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF; persistindo a inadimplência ou os impedimentos, aplicam-se as medidas previstas neste Termo.

7.13. Atualização financeira (atraso não imputável à CONTRATADA)

7.13.1. Aplicase a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

em que:

I = 0,00016438 (equivalente a 0,5% ao mês ou 6% ao ano);

N = número de dias de atraso;

VP = valor da parcela devida.

7.14. Reajuste e revisão

7.14.1. Reajuste anual

7.14.1.1. Em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato conterá cláusula de reajustamento de preços, com database vinculada à data do orçamento estimado.

7.14.1.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, serão reajustados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, considerando a variação acumulada nos 12 meses anteriores.

7.14.1.3. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno anual, aplicando-se o mesmo índice e metodologia, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

7.15.1. As partes poderão solicitar revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Cessão de crédito (quando aplicável)

7.16.1. Aprovação prévia e aditamento

7.16.1.1. A cessão de crédito dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE e da formalização de termo aditivo, permanecendo a execução do objeto sob a responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.17. Dispositivos não aplicáveis a esta contratação

7.17.1. Não se aplicam à presente contratação, por se tratar de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Conta Depósito Vinculada e o Pagamento por Fato Gerador, bem como rotinas de provisões e controle de jornada típicas de contratos com alocação exclusiva de pessoal.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo devidamente justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sanções aplicáveis

8.2.1. Advertência, quando a inexecução parcial não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como para as alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração assim o justificar.

8.3. Multas

8.3.1. As multas serão aplicadas com observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.3.1. Multa moratória

8.3.1.1. Por atraso injustificado na execução do contrato (alínea “d”): 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias.

8.3.1.2. Por inobservância do prazo para apresentação ou reposição da garantia contratual: 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento).

8.3.2. Multa compensatória

8.3.2.1. Para infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1.1: multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.2.2. Para inexecução total do contrato (alínea “c”): multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3.2.3. Para inexecução parcial com grave dano à Administração (alínea “b”): multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.2.4. Em substituição à multa moratória, para retardamento injustificado da execução (alínea “d”), quando o atraso comprometer a execução global do contrato: multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.2.5. Para inexecução parcial sem dano grave (alínea “a”): multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4. Disposições gerais sobre sanções

8.4.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando a natureza da infração assim exigir.

8.4.3. Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurado ao CONTRATADO o direito à defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4.4. Quando o valor das multas e indenizações for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

8.5. Procedimento sancionador

8.5.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, aos endereços de email informados na proposta e cadastrados no SICAF.

8.5.3. Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros fatores:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência de programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.6. Infrações correlatas à Lei nº 12.846/2013

8.6.1. As infrações que também caracterizarem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846 /2013, serão apuradas de forma conjunta, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.7. Desconsideração da personalidade jurídica

8.7.1. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando configurado abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, assegurados o contraditório e a análise jurídica prévia.

8.8. Registros e reabilitação

8.8.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, incluindo CEIS, CNEP e SICAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme a legislação aplicável.

8.8.2. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Compensação de débitos

8.9.1. Os débitos decorrentes de multas poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA junto à Administração, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 26/2022.

8.15. Tabela – Critérios para aplicação de multas e sanções:

Tipo de Infração	Percentual sugerido	Base legal / Critério
Atraso injustificado (moratória)	0,5% por dia sobre a parcela inadimplida (máx. 10 dias)	Art. 156, §1º – proporcionalidade; prática usual para desestimular atraso sem inviabilizar contrato
Atraso para apresentação /reposição de garantia	0,07% por dia sobre valor total (máx. 2%)	Art. 156, §1º; parâmetro histórico da Lei
Inexecução parcial (sem dano grave)	2% a 5% do valor da contratação	Art. 156 – penalidade proporcional à gravidade; permite continuidade do contrato
	5% a 15% do valor da contratação	

Inexecução parcial com dano grave		Art. 156; maior impacto justifica penalidade mais severa
Inexecução total do contrato	10% a 20% do valor da contratação	Art. 156; sanção máxima para descumprimento integral
Fraude, documentação falsa, conduta inidônea	5% a 10% do valor da contratação	Art. 156; conduta dolosa exige penalidade alta, cumulável com declaração de inidoneidade
Retardamento injustificado (substituição à moratória)	2% a 5% do valor da contratação	Art. 156; quando atraso compromete execução global

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução será o de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, adequado aos serviços comuns previstos neste Termo de Referência.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Serão considerados aceitáveis os preços que observarem o valor total estimado da contratação, apurado a partir de pesquisa de mercado, histórico de contratações similares, parâmetros oficiais e demais análises constantes dos autos do processo administrativo.

9.3.2. Não se aplica sistemática de preços unitários, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, nem de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a execução contratual avaliada com base em resultado, conforme estabelecido no Item 7 deste Termo de Referência.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômicofinanceira, o fornecedor deverá apresentar documentação compatível, suficiente e proporcional ao objeto da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, quando empresário individual ou sociedade empresária; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedade.

9.4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.1.3. Qualificação econômicofinanceira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei;
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

9.4.1.4. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de natureza compatível com o objeto.

9.4.1.5. Registro profissional (quando aplicável)

- a) Registro ou inscrição da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza dos serviços executados.

9.4.1.6. Conformidade técnica

- a) Comprovação de que os serviços, procedimentos, equipamentos e produtos aplicados observam as normas sanitárias vigentes, as exigências da ANVISA e as instruções dos fabricantes dos saneantes utilizados.

9.5. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.5.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00, a participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.5.2. Considerando que a presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), ainda que conduzida mediante disputa eletrônica entre fornecedores, não se aplicam os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 destinados exclusivamente aos procedimentos licitatórios formais, tais como:

- a) empate ficto (arts. 44 e 45);
- b) regularização fiscal posterior (art. 43);
- c) reserva de cotas de participação (art. 48, § 3º);
- d) contratação exclusiva de ME/EPP para itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I).

9.5.3. Os benefícios previstos na LC nº 123/2006 são juridicamente limitados à fase de julgamento e classificação de uma licitação, o que não ocorre nas contratações diretas, ainda que com disputas simplificadas no ambiente eletrônico. A ausência das fases típicas da licitação — como habilitação prévia, classificação de propostas e julgamento formal — impede a aplicação das prerrogativas específicas conferidas às ME/EPP.

9.5.4. Dessa forma, no presente procedimento de contratação direta, não haverá aplicação de tratamento preferencial ou diferenciado para ME/EPP, assegurando-se, contudo, a ampla possibilidade de participação de tais empresas em igualdade de condições, conforme os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que representa o valor máximo aceitável, é de R\$ 64.214,83 (sessenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), conforme apurado na Análise 182 (SEI nº 23963825) e na Planilha Estimativa dos valores - Atualizada (SEI nº 23962489).

10.1.1. A pesquisa foi realizada por duas fontes: (1) Painel de Compras e (2) Fornecedores consultados diretamente, conforme permitido pelo art. 23, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133/2021, que estabelecem como parâmetros oficiais para definição do valor estimado da contratação tanto a consulta a painéis oficiais de preços quanto a pesquisa direta com fornecedores.

10.1.1.1. A memória de cálculo está consolidada na planilha referida, contendo os custos unitários e totais, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme classificação orçamentária vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária do exercício corrente:

I) Gestão/Unidade: 393025/39252;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001;

IV) Natureza da Despesa: 33.90.39.78 (LIMPEZA E CONSERVACAO);

V) Plano Interno (PI): DAF00003;

VI) PTRES: 173905.

11.3. Caso haja prorrogação ou utilização do contrato em exercícios subsequentes, será obrigatória a realização de nova consulta orçamentária após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme recomendação DAF 009/2020.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Declara-se que este Termo de Referência foi elaborado com base na minuta padronizada disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, conforme orientações vigentes.

13. ANEXO I

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

14.1. Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO RICARDO TARDOQUE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 16:41:47.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI

Autoridade competente